



Ofício GP. Nº 225/2019

Ipameri, 30 de Maio de 2019.

Aos Contribuintes e Contadores

Assunto: Informa Valor da Terra Nua (VTN) para DITR 2019

Conforme determina a Instrução Normativa RFB nº1877/2019, contratamos uma empresa para avaliar as terras do município para efeito do ITR, cujo laudo encontra-se arquivado na Prefeitura para eventual consulta. Nele consta a metodologia para chegar aos Valores de Terra Nua (VTN) sugeridos à Receita Federal do Brasil para valer na Declaração ITR 2019:

Ipameri-GO

I- Lavoura/Pastagem – aptidão boa:	R\$ 9.000,00	por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;		
II- Lavoura/Pastagem – aptidão regular:	R\$ 8.000,00	por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidos com o uso;		
III- Lavoura/Pastagem – aptidão restrita:	R\$ 7.000,00	por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;		
IV- Pastagem plantada/Jogada:	R\$ 5.000,00	por hectare
Terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagem plantadas;		
V – Silvicultura ou pastagem natural:	R\$ 4.000,00	por hectare
Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos;		
VI- Preservação da fauna ou flora:	R\$ 2.000,00	por hectare
Terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.		

Atenciosamente,


Daniela Vaz Carneiro

Prefeita